



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Política Social, Seguridade Social e Proteção Social

**TEMPLATE – TRABALHO COMPLETO – Apresentação Comunicação Oral**

**A trajetória da assistência social no Brasil e o benefício de  
prestação continuada**

Jessica Paloma Chagas dos Santos <sup>1</sup>  
Keila Cristina Carneiro<sup>2</sup>  
Simone Cristina Campos <sup>3</sup>

**Resumo:** O artigo apresenta brevemente o percurso dos direitos sociais bem como a trajetória e o modelo em que a assistência social se concretizou no Brasil a partir de 1930. Pretende-se ainda vincular o avanço da assistência social com o Benefício de Prestação Continuada e identificar a relevância social deste benefício, reconhecendo a assistência como direito que compõe o tripé da seguridade. O estudo qualitativo foi desenvolvido através da pesquisa bibliográfica e documental, abordando discussões atuais sobre as mudanças no benefício. Atualmente as propostas representam impactos negativos para a população atendida sem considerar a relevância social do benefício.

**Palavras-chave:** Seguridade; Assistência; Proteção Social; BPC

**Abstract:** The article briefly presents the social rights course as well as the trajectory and the model in which social assistance took place in Brazil after 1930. It is also intended to link the advance of social assistance with the Continuous Benefit Benefit and identify the relevance social security of this benefit, recognizing the assistance as a right that composes the tripod of security. The qualitative study was developed through bibliographical and documentary research, addressing current discussions about changes in benefit. Currently the proposals represent negative impacts for the population served without considering the social relevance of the benefit.

**Keywords:** Security; Assistance; Social Protection; BPC

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Ponta Grossa, Paraná. E-mail: jessicapalomachagas@gmail.com.

<sup>2</sup> Professora Colaboradora da disciplina de Avaliação de Políticas Públicas do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Paraná. E-mail: keilabubi@gmail.com

<sup>3</sup> Acadêmica do curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Ponta Grossa, Paraná. E-mail: simonecfontoura@hotmail.com



## 1. INTRODUÇÃO

A trajetória da assistência social no Brasil constituiu-se em moldes diferentes em relação a outros países. A caridade e a filantropia ligados à igreja católica deram início ao modelo assistencialista que correspondem às intenções de uma classe dominante. Para compreendermos o desenvolvimento das políticas sociais no Brasil ao longo dos anos, é preciso fazer uma retrospectiva da implementação do sistema de proteção social.

O presente trabalho busca apresentar em linhas gerais o percurso dos direitos sociais bem como a trajetória e o modelo em que a assistência social se concretizou no Brasil principalmente do recorte histórico de 1930. Pretende-se ainda vincular o avanço da assistência com o Benefício de Prestação Continuada a fim de identificar a relevância social deste benefício e refletir sobre possíveis impactos sociais em casos de retrocessos fomentados pela política de governo.

Portanto, adotou-se como metodologia a revisão bibliográfica referida ao tema e pesquisa documental dos atos normativos.

O artigo estrutura-se inicialmente acerca do avanço do capitalismo industrial na década de 1930, o qual acarretou uma intensificação da exploração da força de trabalho e agravamento significativo nos níveis de desigualdade social, ocasionando um aprofundamento das expressões da questão social, principalmente da pobreza. Nesse período acentua-se a caridade com a influência da igreja católica pela lógica da benesse e do favor voltado à população empobrecida.

O que se pretende com este estudo é demonstrar o avanço da assistência social no Brasil, com a criação da Legião Brasileira de Assistência (LBA) em 1942, que fundamentou a Assistência Social.

No período da ditadura militar, identifica-se que a partir do cerceamento dos direitos civis e políticos, a ampliação dos direitos sociais torna-se um instrumento de legitimação do governo. Com a criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e o Fundo Rural (FUNRURAL) inicia-se um atendimento aos trabalhadores que permaneciam até então descobertos.

Dentro deste contexto surge a necessidade da construção de um sistema de proteção social e tal sistema nasce com um caráter compensatório para regular e minimizar as mazelas sociais.

Como reflexo das lutas populares em prol da defesa e efetivação de direitos civis e sociais, a Constituição Federal brasileira de 1988 define e implementa a Seguridade Social, na qual, Previdência, Saúde e Assistência Social, constituem a tríade que sustenta esta



política no país. Com a criação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), legitimou-se a assistência social trazida no texto constitucional. Em 1996 com a criação do Benefício de Prestação Continuada (BPC), os idosos e pessoas com deficiência, em condição de vulnerabilidade, passaram a ser assistidas.

Pretende-se ainda propor uma reflexão acerca do retrocesso dos direitos sociais, engendrados no discurso atual, proposto na reforma da previdência social e como essa prática pode interferir na condição social dos usuários atendidos pelo benefício.

## **2. ASSISTÊNCIA SOCIAL: UMA TRAJETÓRIA DE LUTA E CONQUISTA**

A Assistência Social, antes de constituir-se como política pública, foi marcada pela influência da caridade da igreja e pela lógica da doação de auxílios, da benesse e do favor, sendo revestida do imediatismo das ações e da tutela da população empobrecida. Apesar da existência de ações assistenciais de cunho religioso e filantrópico, o Estado só passa a intervir na área da assistência a partir do desenvolvimento do capitalismo no sentido de amenizar os conflitos e atenuar a situação de empobrecimento da força de trabalho.

No Brasil, a década de 1930 é considerada como marco inicial de constituição de um sistema de proteção social, momento marcado por grandes transformações sociais e econômicas e pela passagem do modelo agroexportador para modelo urbano-industrial.

A partir de então, o Estado passa assumir de forma mais atuante a proteção social através de ações no campo da educação, saúde, previdência, saneamento básico, etc. Contudo, essa intervenção foi marcada pelo clientelismo, paternalismo e fragmentação das ações.

A constituição de 1934 vigorou até 1937, quando Vargas, através de um ato de força, implantou um período ditatorial conhecido como Estado Novo. O golpe de Estado gerou uma ditadura que durou até 1945, foi idealizado em nome do necessário processo de modernização exigido pelo estágio do capitalismo brasileiro.

Partimos do princípio, que a criação do Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, (pelo decreto-lei nº 525, de 1º/7/1938), foi a primeira regulamentação da assistência social no país. Anterior a este, em 1889, o Juiz da Corte de apelação do Rio de Janeiro, Ataulpho Nápoles de Paiva, tentou criar a lei de assistência social como ato inaugural da Primeira República; sua teoria era de criar um órgão nacional de controle das ações da assistência social, agregando iniciativas públicas e privadas, rompendo com o espontaneísmo da assistência esmolada e introduzindo uma organização racional e um saber ao processo da ajuda (Sposati, 1988. p.107), porém, este brasileiro, com idéias



atemporais, influenciadas pelas teses altruístas do francês La Rochefoucauld Liancourt <sup>4</sup>, de afirmação do direito assistencial, só veio a ter um espaço institucional para pôr em prática suas ideias junto ao governo, em 1938, quando se instala oficialmente o CNSS em 1938.

O CNSS foi, portanto, a primeira forma de presença da assistência social na burocracia do Estado republicano brasileiro, ainda que na subsidiária de subvenção às organizações sociais que prestam amparo social (Mestriner, 2008, p.66).

A intervenção do estado brasileiro de forma institucionalizada e organizada na área de assistência, ocorreu em 1942 com a criação da Legião Brasileira de Assistência (LBA). Segundo Sposati (2003), na LBA a assistência social é vista como ação social, de apoio inicial às famílias dos pracinhas, ou seja, ato de vontade e não direito de cidadania, essa instituição vai estender sua ação às famílias da grande massa não previdenciária.

A LBA, atrelada ao primeiro-damismo (Mestriner, 2008) passou a ser responsável por toda estrutura assistencial do governo brasileiro: programas de creche, idosos, gestantes, e passou a atender as famílias na ocorrência de calamidades tais como: secas, enchentes, entre outras ocorrências que fragilizam grupos e setores significativos da população.

Assim, a LBA demarcou a presença do caráter de urgência e do circunstancial no campo da Assistência Social da época, tendo em vista a carência de serviços e a questão financeira da população.

Foi apenas em 1940 que estabeleceu-se a primeira tabela de salário mínimo porém, mesmo diante deste pequeno avanço não houve uma elevação do padrão de vida dos operários da indústria. Criou-se então o Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) cujo destino era fornecer alimentação barata aos operários e desenvolver campanhas de sindicalização (Mestriner, 2008, p. 89).

Assim o Estado passa a exercer um sistema de dupla regulação: aos trabalhadores do mercado formal pela Previdência Social e aos do exército de reserva pela via da benemerência e da filantropia (Mestriner, 2008, p.101).

Observa-se que a população que se encontrava fora do mercado formal de trabalho, não era reconhecida enquanto sujeito de direitos, a proteção social era vinculada ao mercado de trabalho, sendo assim, a assistência prestada à pessoa com deficiência e ao idoso era o mesmo destinado ao exército industrial de reserva. O primeiro marco de conquista relacionada aos direitos dos idosos, ocorreu em 10 de dezembro de 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

---

<sup>4</sup> Conhecido como o duque de Liancourt na infância, montou máquinas de fiação em sua propriedade, fundou uma escola - École nationale supérieure d'arts et métiers - para os filhos dos soldados foi eleito para os Estados Gerais em 1789, e procurou em vão apoiar a causa da realeza, enquanto promovia as reformas sociais que buscava.



Além da visão assistencialista presente na época, a medida que a assistência social evoluía, mais retrocessos se faziam presentes, como em 1953 quando CNSS é anexado a educação após o desmembramento do Ministério de Educação e Saúde permanecendo assim até 1964.

Segundo Mestriner (2008) em 1956, Juscelino Kubitschek aumenta os incentivos à filantropia, onde inicia com isenções ligadas a instituições registradas no CNSS, em seguida modifica a legislação permitindo instituições filantrópicas novas formas de auferir recursos. Para Kubitschek, o bem estar da população estava ligado ao desenvolvimento, acreditando em uma “paz social”, ou seja, tinha em vista impedir a luta de classes através de uma aliança entre empresários e proletários.

Essa ideologia de “paz social” e um governo pautado no desenvolvimento econômico, também fez parte do governo de João Goulart, onde continua a assistência enquanto filantropia. É neste contexto o CNSS passa a desempenhar um papel importante

O CNSS com a significativa ampliação da área da filantropia, firma-se como órgão repassador de auxílios e subvenções e, conseqüentemente, fiscalizador e controlador das organizações sociais não mais apenas da área privada, mas também da pública, que vão amoldar o perfil exigido pelas normas estabelecidas pela União, de forma a ter acesso aos recursos financeiros oficiais e às isenções. Consolida assim seu perfil cartorial, resolvendo a ambivalência em que os decretos anteriores o colocaram. (Mestriner, 2008, p.146)

Mesmo com o avanço do papel desempenhado pelo CNSS, assistência permanece como meio viável para a amenização do empobrecimento da população

Contudo, foi durante o período de regime militar (1964-1985), ocasião em que os direitos políticos e civis já instituídos foram totalmente cerceados, que o campo das políticas sociais passou a ser estrategicamente intensificado, não como resposta consciente às necessidades sociais, mas como uma via de legitimação junto à população do Estado Autoritário então instaurado, bem como de contenção dos movimentos da classe trabalhadora e dos setores populares.

Assim, em 1966, com a criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) houve a unificação e padronização do sistema previdenciário, que começou a estender seus benefícios e programas a outros setores da população que até então permaneciam descobertos. Desse modo, em 1971 há a inclusão dos trabalhadores rurais, mediante a criação do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRÓ-RURAL) por intermédio do Fundo Rural (FUNRURAL).

Em 1972 foi a vez dos empregados domésticos, sendo no ano seguinte regulamentada a situação dos trabalhadores autônomos, propiciando o aumento da receita para a Previdência. Aos idosos maiores de 70 anos e aos inválidos, sem meios de



subsistência próprios nem amparo, foi instituído no ano de 1974 o benefício da Renda Mensal Vitalícia (RMV), que concedia um salário mínimo mensal ao referido público. A RMV foi extinta com a publicação da Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que instituiu o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

## 2.1 Assistência social e as mudanças pós Constituição de 1988: A interface com o BPC enquanto benefício

O processo de ampliação de direitos construído no âmbito do avanço democrático, culminou na elaboração da Carta Magna de 1988, mais conhecida como Constituição Cidadã.

Essa expressão foi utilizada para demonstrar as bases pelas quais o texto constitucional havia sido elaborado, ou seja, uma visão de cidadania ampliada e democracia participativa onde o filtro social seria o grande diferencial em relação as suas antecessoras. Tendo em vista o período de repressão anterior vivido no país, a Constituição de 1988 manifestou a aspiração por uma sociedade democrática e igualitária incorporando princípios e conceitos tais como: seguridade social, universalização e controle democrático, demonstrando uma direção nova e diferenciada para a política social no Brasil.

Assim, a promulgação da Constituição de 1988 é considerada um marco histórico para as políticas sociais em nosso país. Nela há o reconhecimento da assistência social como política pública integrante da rede de Seguridade Social, conforme o “Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (BRASIL, 1988).

A inserção da Assistência Social no âmbito da Seguridade Social lhe conferiu, finalmente, o estatuto de política social pública configurada no campo do direito e não da ajuda, benesse ou caridade.

É importante ressaltar a importância no cenário político brasileiro das forças sociais advindas a partir dos movimentos sociais, urbanos e rurais, do sindicalismo e dos partidos políticos para a ampliação dos direitos sociais e para o estabelecimento das garantias constitucionais.

Dessa forma, o protagonismo desses e de outros atores sociais foram fundamentais para a inclusão da assistência social no tripé da seguridade social, ao lado da



saúde e da previdência, ou seja, no campo do direito do cidadão e dever do estado, prestada a quem dela necessitar independente de contribuição.

Em 1993, mesmo em um cenário avesso a consolidação de direitos de cidadania e sob forte pressão dos movimentos sociais, ocorre a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei 8.742 de 07/12/934)

Art. 2º A assistência social tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e idosos; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. (BRASIL, 1993).

A Lei Orgânica da Assistência Social nasceu sob o signo da contradição e o seu conteúdo expressa, por trás da sua face formal, uma arena de conflitos de interesse.

A partir da LOAS a Assistência Social no Brasil é regulamentada como política pública na esfera da universalização dos direitos sociais e da responsabilização do estado, política que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

A importância da LOAS para a Assistência Social no Brasil é inegável, pois, ratificou a visão de assistência trazida pela Constituição de 1988. Baseada nos princípios de descentralização político-administrativa, participação da população e primazia da responsabilidade do Estado, a LOAS estabeleceu um conjunto de programas e serviços entre eles os Benefícios Eventuais, Serviços Assistenciais, Programas de Assistência Social, Projetos de Enfrentamento da Pobreza e o BPC. A LOAS inaugurou um novo período na história da Assistência Social no Brasil a partir do momento em que tornou visível e incluiu no patamar do direito o atendimento às necessidades da população mais empobrecida.

Ressaltamos ainda, o pensamento de Pereira (1998) que ao analisar os prós e contras da LOAS destaca seis aspectos negativos e o dobro (doze) de aspectos positivos, indicando assim que existem mais questões favoráveis do que desfavoráveis na legislação. Entre os aspectos negativos apontados pela autora enfatizamos a adoção do “princípio do menor elegibilidade”, relativo ao critério de renda tão baixo para acesso ao BPC.

Segundo Sposati (2003) as negociações e debates sobre texto da LOAS geraram um momento ímpar, conhecido como a Conferência Zero da Assistência Social, luta onde “alguns significativos anéis se foram, e que precisam ser retomados: um deles foi a redução



de alcance do BPC. O vínculo à renda familiar de 1/2 salário mínimo per capita pretendido foi vetado”. (2003, p. 19). Este entrave ainda hoje, em relação ao limite de renda, é o ponto de maior debate e crítica em relação ao BPC.

Pereira (1998) caracteriza como um dos dispositivos restritos e arcaicos da LOAS o princípio da “menor elegibilidade”, onde só fazem jus ao BPC os segmentos populacionais em situação de indigência, ficando excluídas parcelas consideráveis de cidadãos pobres mas não indigentes.

A autora destaca: “A LOAS 22 guia-se por uma linha de pobreza que reduz drasticamente a demanda ao benefício e impossibilita o acesso dos assalariados pobres a ele” (Pereira, 1998, p. 71).

Dessa forma, o critério de renda per capita inferior (e não igual) a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo, inviabiliza o acesso de idosos e deficientes cujas famílias têm membros inseridos no mercado de trabalho, ainda que recebendo um salário mínimo que via de regra, não é suficiente para o sustento familiar em condições dignas. A luta pela efetivação da LOAS desencadeou um movimento de sucessivas ações no sentido de garantir direitos sociais por ela estabelecidos.

Em 1996, também sob forte pressão social, o BPC começa a ser concedido, e em setembro de 2004, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) aprovou a Política Nacional de Assistência Social.

## 2.2 O Benefício de Prestação Continuada

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício individual, não vitalício e intransferível que integra a Política Nacional de Assistência Social e se constitui na transferência mensal e temporária de renda, no valor de um salário mínimo destinado ao idoso (com 65 anos de idade ou mais), e à pessoa com deficiência incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família. Para efeitos de concessão do BPC considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, a família cuja renda mensal per capita seja inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário-mínimo. Para o cálculo da renda per capita, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. Isso significa que apesar de ser um benefício individual, o BPC insere o grupo familiar no cálculo da renda e



ainda adota um critério de renda per capita bastante excludente, como já foi dito anteriormente. Além de que o critério de renda, é em muitos casos, insuficiente para manifestar a verdadeira condição do grupo familiar, que economicamente possa parecer estruturado, e no entanto, não vê como é disposta a utilização da renda recebida. Em muitos casos quase que a totalidade da renda apresentada pela família já está comprometida com a alimentação, medicação e sequer consegue dar conta de outras necessidades básicas.

Em 2003, com a promulgação do Estatuto do Idoso, a idade de elegibilidade ao BPC foi reduzida para 65 anos. Esta redução foi ratificada pela Lei 12.435 de 2011, que atualiza a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Diferentemente dos idosos, no qual a idade é um requisito facilmente comprovável, as pessoas com deficiência têm sua condição submetida à avaliação de assistentes sociais e peritos médicos no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O sistema de transferências prevê reavaliações sistemáticas a cada dois anos para verificar a persistência das condições que permitiam a elegibilidade da pessoa com deficiência ao BPC. Por força da inserção inicial na estrutura da Previdência Social, o BPC manteve a vinculação operacional centralizada no executivo federal. Assim, o BPC não se enquadra no modelo de implantação das políticas sociais na década de 1990 que, em razão do pacto federativo, foi caracterizada pela descentralização aos Estados e Municípios. De fato, o BPC inaugurou a política pública de transferência de renda em alta escala a grupos sociais vulneráveis, executada pelo governo central, oito anos antes da formação do Programa Bolsa Família (em 2004).

Apesar de centralizada no Executivo Federal, a gestão do BPC ainda era particularmente curiosa na estrutura vigente até maio de 2016. Ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), competia coordenar, regular, financiar, monitorar e avaliar o BPC.

O INSS foi escolhido como órgão operacionalizador do BPC viabilizando, certa aproximação entre duas políticas integrantes da Seguridade Social: Previdência e Assistência. Segundo Boschetti (2003), a justaposição da previdência e da assistência revela-se pela natureza de complementar, inerente a estas políticas

Enquanto a previdência se destinaria aos trabalhadores 'capazes' e em condições de exercer uma atividade laborativa e assim assegurar os direitos contributivos, a assistência, em tese, cobriria aqueles que, por 'incapacidade' ao trabalho (em decorrência de idade e/ou deficiência) ou por insuficiência de renda (ausência de trabalho ou baixa remuneração) não teriam acesso à previdência. São políticas destinadas a amparar aspectos ou manifestações diferentes de um mesmo fenômeno: a relação do homem com o trabalho (BOSCHETTI, 2003, p. 67).



O trabalho é o critério que assegura a inclusão da população na previdência, ou seja, só têm acesso aos benefícios previdenciários aqueles que a partir do trabalho contribuíram para o INSS.

Por outro lado, a incapacidade para o trabalho, devido à deficiência ou idade avançada, é o critério que assegura o direito à Assistência Social a partir do BPC, ou seja, os que estão impossibilitados de trabalhar e de contribuir passam a acessar este benefício previsto e financiado pela Assistência Social mas operacionalizado pelo INSS.

Podemos dizer que a operacionalização do BPC pelo INSS sempre foi vista com estranhamento pelos funcionários da Previdência. Esse estranhamento se dá principalmente quanto à questão da não contribuição para o órgão: se a pessoa não contribuiu como poderia ter direito a um benefício?

Essa visão está pautada na lógica do seguro social e não na lógica do direito do cidadão e dever do Estado, é a “cidadania regulada” onde só tem acesso aos benefícios aquele que está inserido no mercado de trabalho. Assim, previdência e assistência, marcadas por lógicas distintas, mas cuja base é a questão do trabalho, acabaram se aproximando por conta do BPC.

### 2.3 BPC - Discussão atual na reforma da previdência

As mudanças propostas para o BPC estão entre as mais polêmicas dentro da reforma da previdência, proposta pelo governo, com a expectativa de ser aprovada até a metade do ano corrente de 2019.

Hoje, idosos a partir de 65 anos em situação de miserabilidade - de acordo com a lei, aqueles com renda média familiar per capita de até um quarto de salário mínimo - têm direito a receber um salário mínimo por mês.

A Proposta de Emenda Constitucional - PEC 287 que tramita desde 2016, tem por objetivo o aumento da idade mínima do BPC (para idoso), de 65 anos para 70, devido as divergências relacionadas a reforma da previdência, a PEC passa por novas reformulações, e ressurgiu como PEC 06 de 2019 propondo o sistema "fásico", onde o valor de um salário mínimo seria pago apenas aqueles com mais de 70 anos - pessoas com idade de 60 a 69 anos teriam direito a receber R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais – e coloca a demarcação do patrimônio familiar dentro do limite máximo de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais). O texto da PEC estabelece um novo patamar para o cálculo da renda percapta familiar, hoje o benefício não é computado para a concessão de um segundo pedido dentro



da mesma família, com a alteração o valor será considerado como composição de renda, o que pode acarretar num número ainda maior de exclusões.

Adriane Bramante, presidente do IBDP (Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário), lembra que a proposta de aumento da idade de acesso ao BPC para 70 anos já constava na primeira versão da reforma proposta por Temer - e foi abandonada durante a tramitação. Lembramos que "A PEC 287 já trazia isso inicialmente, mas houve grande comoção social (e a medida foi descartada). Dessa forma, retira-se a proteção social (daqueles com menos de 70 anos) da Constituição. Esses R\$ 400,00 (quatrocentos reais) não estão vinculados a nenhum indexador, não existe uma regra que estabeleça um reajuste anual pela inflação, por exemplo. Em alguns anos este valor corre o risco de virar R\$ 100,00 (cem reais), perde o poder de compra, pondera Bramante.

Além do impacto social para os beneficiários e suas famílias, a reforma da previdência terá efeitos negativos de grande importância no tecido social e econômico dos municípios brasileiros. Sabemos que o volume total das transferências constitucionais, recebidas pelos municípios, pelo Fundo de Participação dos Municípios (FPM) somou, em 2016, cerca de 79,9 bilhões. Para se ter uma ideia da magnitude das transferências sociais na dinamização das economias locais, em 2016 chegaram aos municípios brasileiros R\$ 47 bilhões por meio do BPC, ou seja, o equivalente a 60% dos recursos do FPM. Somados os recursos do BPC aos recursos transferidos às famílias pelo Regime Geral da Previdência Social, urbano e rural, o volume das transferências sociais federais alcançou 485 bilhões, superando em seis vezes o volume de recursos que chega aos municípios brasileiros pela via do FPM.

A reforma proposta pela PEC 287/2016 sinaliza com o aumento da exclusão previdenciária e o acesso mais restrito ao BPC, comprometendo a organização da seguridade social, com impactos profundos para segmentos populacionais e para os municípios brasileiros e sinalizando para o reforço das vulnerabilidades e das desigualdades sociais e regionais no país.

### **3. CONCLUSÃO**

O percurso histórico da assistência social é marcado pela influência da igreja católica, por meio de um viés filantrópico. O CNSS foi um marco importante de avanço da assistência, pois através deste passou a fazer parte da burocracia do estado mesmo com seu caráter clientelista e paternalista. Após esse marco surge em 1942 a LBA, a qual adotou



uma perspectiva de apoio a família dos pracinhas e não de direito de cidadania, considerando a conjuntura social da época foi um progresso para área social. A pessoa com deficiência e o idoso não tinha visibilidade no campo dos direitos nesse período, o marco mais importante de direitos para essa população, que por vezes encontrava-se em condições precárias, foi a Constituição Federal de 1988.

No período da Ditadura Militar (1964-1985) houve uma ampliação significativa dos direitos sociais, porém, foi um instrumento de manipulação que almejava a legitimação do Governo, e não um reconhecimento dos direitos enquanto materialização da cidadania.

A partir da constituição federal de 1988 - grande marco histórico no campo dos direitos e das políticas sociais - houve um reconhecimento dos direitos e uma formulação de políticas públicas para o atendimento à população até então marginalizada, que não possuía direitos estabelecidos nas legislações anteriores, apresentando uma visão de cidadania ampliada. A assistência social passa a compor o tripé da Seguridade Social com recursos destinados a garantia de direitos dos cidadãos. Com a criação da LOAS houve a ratificação do conteúdo disposto na Constituição Federal (1988), e estabeleceu-se um conjunto de programas e serviços entre eles o BPC.

Esse benefício individual é destinado as pessoas com deficiência e a idosos com mais de 65 anos em condição de miserabilidade (a renda per capita familiar não pode ultrapassar  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo nacional). Há ainda a ausência de uma análise futura, pois a exclusão de uma grande parte da população dos mínimos existenciais, será evidentemente um agravante dos problemas sociais já instalados, podendo inclusive causar danos irreparáveis a todo um sistema social.

Com isto conclui-se que a proposta de reforma ameaça esse importante instrumento contra a pobreza e a miséria, sinalizando com possibilidades de desvinculação do BPC do salário mínimo, de restrição do acesso ou aumento da faixa etária para o público idoso. Em paralelo, a proposta de ampliação do tempo mínimo de contribuição para 25 anos, claramente incompatível com as características do mercado de trabalho brasileiro, deverá reduzir a cobertura previdenciária contributiva dos trabalhadores ativos, projetando futuro aumento da demanda por benefícios assistenciais. Com tais efeitos em perspectiva, a reforma compromete elementos e princípios equitativos da seguridade social, colocando a preocupação com o reforço das iniquidades num país ainda marcado por patamares inaceitáveis de desigualdade.

#### **4. REFERÊNCIAS**



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

BOSCHETTI, Ivonete. **Assistência Social no Brasil**: um direito entre a originalidade e o conservadorismo. 2. Ed. Brasília. 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p.

\_\_\_\_\_. Lei. N. 8742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm)>. Acesso em: 19 de março de 2019.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Nota Técnica nº 28 de fevereiro de 2019**. Impactos fiscais da PEC nº6/2019: o caso do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Brasília. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/ifi/notas-tecnicas-ifi>> Acesso em: 29 de mar. de 2019.

MESTRINER. M.L. O Estado entre a Filantropia e a Assistência Social. 3. Ed. São Paulo, Cortez, 2008. p. 55 -181.

**Quatro pontos polêmicos da proposta de reforma da Previdência de Bolsonaro**. News Brasil. São Paulo. <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47325481>>. Acesso em: 14 de março de 2019.

SPOSATI. A. Proteção Social de Cidadania: Inclusão de idosos e pessoas com deficiência no Brasil, França e Portugal. 2. Ed. São Paulo: Cortes. 2008.